

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** E A EMPRESA **HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA** para prestação de serviços de Mapeamento Digital da Cidade de Salvador pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Rua das Vassouras, nº. 01, Centro, Salvador, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.801/0004-91, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal da Fazenda, **Sr. PAULO GANEM SOUTO**, casado, geólogo, inscrito no CPF sob o nº 004.757.185-34, conforme delegação de competência contida no Decreto Simples de 08/01/2015, publicado no DOM nº 6.255 de 09/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, com endereço na Av. João Baptista Parra Nº 633, 10º andar, Ed. Enseada Office, Praia de Suá, Vitória - ES, CEP 29.052-123, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.283.416/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FLAVIO LOBOS MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº. 779.977.867-91 e da Carteira de Identidade nº. 543602 expedida pelo SPP-ES **resolvem** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Processo Administrativo SEFAZ nº. 42.221/2015, Concorrência Pública SEFAZ/PMAT Nº 001/2015**, com observância da Procuradoria Geral do Município do Salvador - **PGMS**, às fls. 591 a 604 de 29/07/2015 e 902 de 12/08/2015, submetendo-se as partes às disposições da Lei Municipal nº 4.484/92, do Decreto Municipal 15.984/2005, Lei Municipal 8.421/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 esta no que couber, atendidas às cláusulas e condições que a seguir expõem, observam, acertam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a prestação de Serviços de Engenharia por empresa especializada ou Consórcio de Empresas para execução de: Mapeamento Digital, com cobertura aerofotogramétrica e perfilamento a laser, Implantação da Rede de Apoio Básico, Apoio de Campo, aerotriangulação, Restituição Estereofotogramétrica Digital, geração de Ortofotos Digitais; geração do Modelo Digital de Superfície (MDS) e geração de Modelo Digital de Terreno (MDT).
- 1.2 O detalhamento do objeto da contratação, bem como a definição das quantidades, etapas, prazos e especificações do serviço contratado, estão estabelecidos no Edital de Concorrência SEFAZ/PMAT - Nº 001/2015 e Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 5.670.112,24 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil cento e doze reais e vinte e quatro centavos)** resultante da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

- 2.2 O objeto será executado pelo regime de execução de empreitada por preço global. No preço estão computados todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto do presente Contrato, incluindo mão de obra, insumos, matérias primas, fretes, seguros, combustíveis, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações, cessão de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento.
- 2.2.1 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Edital de Concorrência SEFAZ/PMAT - Nº 001/2015 e seus Anexos ou deste Contrato, considerando-se que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os custos e despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA - TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá:
- 3.1.1 Executar os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência SEFAZ/PMAT - Nº 001/2015, seus Anexos e neste Contrato.
- 3.1.2 Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.2 Realizar suas atividades, de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico - Anexo I do Edital Concorrência SEFAZ/PMAT - Nº 001/2015, utilizando profissionais especializados, conforme descrição dos serviços constante neste projeto básico, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- 3.3 Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.4 Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- 3.5 Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- 3.6 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

- 3.8 Justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;
- 3.9 Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;
- 3.10 Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Salvador;
- 3.11 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- 3.12 Manter Escritório Técnico em Salvador-BA durante todo o período de duração da contratação, conforme especificado no Projeto Básico.
- 3.13 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- 3.14 Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a suplementação e/ou a melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- 3.15 Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
- 3.16 Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.17 Obedecer as Normas Técnicas, no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- 3.18 Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.
- 3.19 Registrar no CREA-BA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3.20 Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- 3.21 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.22 Comprometer-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- 3.23 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos equipamentos empregados, que devem guardar conformidade com o Projeto Básico (Anexo I), com as normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo **CONTRATANTE**. A ocorrência de desconformidade implicará re-execução do serviço ou na substituição dos materiais

- recusados, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.24 Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 3.25 Efetuar a inscrição da empresa perante o Fisco do Município de Salvador-BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.26 Substituir, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público, ou ainda, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 3.27 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços e utilizando material e equipamento de primeira qualidade.
- 3.28 Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 3.30 **Ceder** em favor do Município de Salvador, **em caráter exclusivo, irretratável, definitivo, total e irrestrito, todos os direitos patrimoniais**, inclusive, mas não apenas, **os direitos de uso, comercialização, divulgação e reprodução, por quaisquer meios**, sobre os produtos resultantes dos serviços que são objeto deste contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;
- 4.2 Efetuar, no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato, o pagamento relativo à sua execução;
- 4.3 Exercer a gestão de contrato através de servidores designados pela Administração visando ao cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.5 Conferir, aceitar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições nas condições e nos prazos estipulados em contrato;
- 4.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o da Concorrência SEFAZ/PMAT - Nº 001/2015, Anexo I e neste Contrato.

- 4.7 Emitir Relatórios Técnicos do objeto após o recebimento de cada etapa realizada, após a **CONTRATADA** cumprir as exigências do presente contrato;
- 4.7.1 Não havendo nenhuma inconformidade a Administração autorizará a emissão da nota fiscal/fatura.
- 4.8 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 4.9 Solicitar à **CONTRATADA**, quanto lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato;
- 4.10 A gestão por parte da **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo da contratação será 20 (vinte) meses, que iniciará da data assinatura do Contrato, e se encerra com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato pela **CONTRATANTE**, conforme modelo constante no Anexo XX do Edital.
- 5.2 O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, se atendidos os interesses da Administração Municipal, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1 Para recebimento dos produtos:

- 6.1.1 O quadro abaixo identifica e define os itens correspondentes aos produtos que deverão ser entregues mediante Ordens de Serviços.

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO EM MESES (*)	% DE PAGAMENTO	QUANTI-DADE	VALOR	VALOR
			REF VALOR GLOBAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Aprovação da localização do empreendimento para funcionamento do Escritório Técnico, vinculado à apresentação do licenciamento Municipal	1	0,87	1	49.329,98	49.329,98
	Organização do Escritório Técnico e mobilização					
2	Cobertura aerofotogramétrica	3	19,14	415km ²	1.522,05	631.650,50
	Cobertura com perfilamento a laser				1.091,67	453.041,97
3	Implantação da rede de apoio básico e Apoio Suplementar	8	22,51	Conj. de Pontos	372.526,37	372.526,37
	Aerotriangulação				256,86	106.598,11
	Geração do MD5				515,09	213.763,23
	Geração das Ortoimagens			415km ²	885,36	367.423,27
	Geração do MDT			519,19	215.464,27	
4	Geração dos CDGV (Preliminar e Definitivo)	14	57,48		7.856,18	3.260.314,54

(*) Não consecutivos

- 6.1.2 Para efeitos de execução dos serviços serão expedidas 02 (duas) Ordens de Serviços que compreendem as seguintes Atividades/Marcos:

- 6.1.2.1 A primeira Ordem de Serviço corresponde aos itens 1, 2 e 3 da tabela acima.
- 6.1.2.2 A segunda Ordem de Serviço corresponde ao item 4 da tabela acima.
- 6.1.2.3 O prazo para início da execução de cada Ordem de Serviço se dará de forma imediata, a partir da data do recebimento destas.

6.3 O quadro abaixo identifica e define as quantidades para os Lotes de Entregas de Produtos, conforme indicação no Anexo I-2, do Projeto Básico:

ATIVIDADE	LOTES DE ENTREGA	QUANTIDADE PAGAMENTOS
Aprovação da localização do empreendimento para funcionamento do Escritório Técnico, vinculado à apresentação do Licenciamento Municipal	1	1
Organização do Escritório Técnico	1	1
Cobertura aerofotogramétrica	3	3
Cobertura com perfilamento a laser	3	3
Implantação da rede de Apoio Básico e Apoio Suplementar	2	3
Aerotriangulação	2	3
Geração do MDS	2	3
Geração das Ortoimagens	6	2
Geração do MDT	3	3
Geração dos CDGV Preliminar	12	10
Geração dos CDGV Definitivo	2	2

- 6.4 Todos os produtos do projeto deverão ser entregues e disponibilizados em meio digital, e quando em meio analógico, deverá ser entregue cópia em meio digital, à Equipe de Fiscalização, quando será emitido um Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante no Anexo XX do Edital;
- 6.5 Após a verificação e estando os produtos em conformidade com as especificações do Projeto Básico, serão considerados como produtos finais, entregues, para a execução de pagamentos. Após o aceite da Equipe de Fiscalização, poderá ser providenciada pela contratada a emissão da Nota Fiscal/fatura dos serviços;
- 6.6 As entregas serão realizadas de acordo com estabelecido no Cronograma Físico – 7.2 do e item 10.4 do Edital e, respeitando a ordem de entrega dos produtos, organizados em Lotes de Entrega;
- 6.7 A fiscalização de conformidade será realizada em até 30 dias corridos a contar da data da entrega, quando será emitida o Termo de Recebimento Definitivo por Produto, conforme modelo constante no Anexo XX do Edital, por Lote de Entrega pela Equipe de Fiscalização.
 - 6.7.1 Ao final do recebimento de todos os lotes de entrega que compõem um Produto, será emitida um Termo de Recebimento Definitivo por Produto. Ao final do Contrato será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato;
- 6.8 Todas as entregas deverão ser registradas em planilha desenvolvida pela Contratada, cujo modelo deverá ser apresentado na primeira reunião Técnica para realização dos

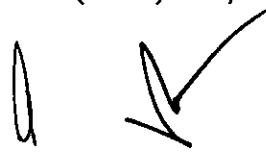
trabalhos. Esta planilha deverá ser atualizada e entregue no 1º dia útil do mês pela Contratada, informando o andamento dos trabalhos;

- 6.9 Todas as mídias necessárias para as entregas de produtos serão disponibilizadas pela Contratada, independentemente do tipo e do número de entregas a executar;

CLAUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a programação dos desembolsos, conforme disposto nas tabelas 7.2 e 7.3 deste contrato e serão efetuados após a regular liquidação da despesa.

7.1.1 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto na nota fiscal/fatura.



7.2 PROGRAMAÇÃO DOS DESEMBOLSOS COM PERCENTUAIS

Item	Atividade	Dias	ANO 1												ANO 2							
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8
1	1.1	15	Aprovação da localização do empreendimento para funcionamento do Escritório Técnico, vinculado à apresentação do Licenciamento Municipal																			
2	1.2	30	Organização do Escritório Técnico																			
3	1.3	90	Cobertura aerofotogramétrica																			
3	1.4	90	Cobertura com perfilamento a laser																			
3	1.5	60	Implantação da rede de apoio básico e Apoio Suplementar																			
3	1.6	60	Aerotriangulação																			
3	1.7	105	Geração do MDS																			
3	1.8	165	Geração de MDT																			
3	1.9	105	Geração de Ortoimagens																			
4	1.10	390	Geração dos CDGV, preliminar																			
4	1.11	120	Geração dos CDGV, definitivo (CDGV-MBC)																			
TOTAL			53,14%												46,86%							

LEGENDA:

- Duração da Atividade
- Desembolso

7.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS POR MÊS COM PERCENTUAL

MESES	LOTES DAS ATIVIDADES FINALIZADAS	% FINALIZADO
1	1.1 e 1.2	0,87
2	1.3(1º), 1.4(1º) e 1.5(1º)	9,67
3	1.3(2º), 1.4(2º) e 1.5(2º)	9,67
4	1.6(1º)	0,95
5	1.3(3º), 1.4(3º) e 1.6(2º)	7,33
6	1.7(1º) e 1.8(1º)	3,15
7	---	-
8	1.7(2º), 1.8(2º), 1.9(1º) e 1.10(1º)	9,93
9	---	-
10	1.8(3º), 1.9(2º) e 1.10(2º)	8,04
11	1.10(3º)	3,54
12	---	-
13	1.10(4º e 5º)	7,08
14	1.10(6º)	3,54
15	1.10(7º e 8º)	7,08
16	---	-
17	1.10(9º)	3,54
18	1.10(10º) e 1.11(1º)	7,08
19	1.10(11º)	3,54
20	1.10 (12º) e 1.11(2º)	15,00
TOTAL		100,00

TABELA DESCRITIVA DOS CÓDIGOS DAS ATIVIDADES

Item	Atividade	Descrição das Atividades
1	1.1	Aprovação da localização do empreendimento para funcionamento do Escritório Técnico, vinculado à apresentação do licenciamento Municipal
	1.2	Organização do Escritório Técnico e mobilização
2	1.3	Cobertura aerofotogramétrica
	1.4	Cobertura com perfilamento a laser
3	1.5	Implantação da rede de apoio básico e Apoio Suplementar
	1.6	Aerotriangulação
	1.7	Geração do MDS
	1.8	Geração de MDT
4	1.9	Geração de Ortoimagens
	1.10	Geração dos CDGV, preliminar
	1.11	Geração dos CDGV, definitivo

7.4 Será obrigatória a apresentação das notas fiscais / fatura separadamente de acordo com os empenhos emitidos por Fonte de Recursos.

- 7.5 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a contar, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 7.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à correção monetária por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data contratualmente prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.
- 7.7 As notas fiscais / faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, do período anterior à realização dos serviços.
- 7.8 A **CONTRATADA** será paga em moeda corrente no Brasil;
- 7.9 O pagamento será realizado pela SEFAZ através de crédito em conta corrente junto ao **BANCO BRADESCO – agência: 2197-0 – Praça: Vitória/ES – Conta Corrente: 18.758-5**. Conforme indicação na declaração fornecida pelo Bradesco S.A., na forma do disposto no art. 4º, §2º do Decreto Municipal 13.991/2002 e Decreto Municipal nº 23.856/2013, até o 30º (trigésimo) dia contados do recebimento da nota fiscal/fatura;
- 7.9.1 Os pagamentos ficam subordinados à regularidade fiscal e jurídica da **CONTRATADA**, devendo observar todos os documentos/certidões constantes da fase de Habilitação da Licitação, além da apresentação da ART da prestação dos serviços quando da primeira nota fiscal/fatura a ser emitida.
- 7.10 A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO E DO PRODUTO

- 8.1 Em cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do Contrato:
- 8.1.1 Garantia no valor R\$ 283.505,61 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos) correspondendo a de 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.1.2 Garantia adicional no valor de R\$ 603.306,49 (seiscentos e três mil, trezentos e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme previsto no item 15.4.4 do Edital, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.
- 8.1.3 Em sendo o caso, a **CONTRATADA** deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

8.1.3.1 O prazo previsto no item 8.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

8.1.4 Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções previstas neste Edital.

8.1.5 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato.

8.2 Os produtos entregues pela **CONTRATADA** terão garantia de 12 (doze) meses, contados da data da sua entrega, podendo a **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para corrigir a não conformidade técnica apontada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$Pr = \frac{Po \times Ii}{Io}$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado.

Po = Preço inicialmente contratado (na hipótese de primeiro reajuste) ou preço vigente (nos subsequentes).

Ii = Índice de preços correspondentes à "I".

i = Periodicidade de 01 (um) ano contada da data fixada para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir (na hipótese de primeiro reajuste) ou à do último reajuste (nos subsequentes).

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

- 9.1.2 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 9.1.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- 9.1.4 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 9.1.5 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.
- 9.2 A **CONTRATADA** não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA**, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento do exercício vigente, e está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, consoante a seguinte discriminação:
- a) Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Fazenda;
 - b) Programa/Atividade: 113100 - Cadastro Municipal Multifinalitário;
 - c) Classificação da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
 - d) Fonte de Recurso: Fonte 00 - Tesouro e Fonte 90 - Operação de Crédito Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 11.1 Fica estabelecido que na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato tal procedimento não importará em novação não se caracterizando como renúncia de exigi-la em outras oportunidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

- 12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar a **CONTRATANTE**, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no Art. 87 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO

- 13.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 14.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro **JOÃO PAULO CARVALHO RAIVEL**, com a ART devidamente registrada no CREA/BA, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o Município em matéria de serviços.
- 14.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter o engenheiro indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 15.1 A aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação dos Lotes de Entregas pelo Grupo Gestor da Cartografia, que constatará se os produtos atendem a todas as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 15.2 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.
- 15.2.1 A fiscalização na entrega dos produtos será efetuada por lote de entrega, conforme previsto no item 10.3 do Projeto Básico, e a rejeição de qualquer um dos produtos verificados implicará na rejeição de todo o lote, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar a correção em até 10 dias corridos, conforme proposta da **CONTRATADA**, após a comunicação da rejeição. Em caso de reincidência no mesmo Lote de Entrega a **CONTRATANTE** ficará sujeita às penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A gestão será realizada pela Coordenadoria Administrativa através do Setor de Gestão de Contratos.

- 16.2 A fiscalização será realizada por equipe a ser designada pela **CONTRATANTE**, podendo ser auxiliada por terceiros contratados ou, ainda, através de termo ou convênio de cooperação técnica com Organização Pública Estadual ou Federal de renomado conhecimento técnico.
- 16.2.1 As Ordens de Serviço necessárias à execução do Contrato deverão ser assinadas em conjunto pelo Setor de Gestão de Contratos e por um representante da Equipe de Fiscalização.
- 16.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização.
- 16.4 Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Equipe de Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- 16.5 O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 16.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 16.7 O recebimento definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº. 4.484/92 e no Decreto Municipal nº. 15.984/2005, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 17.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido e suspensão de 03 (três) meses;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 03 (três) meses;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 06 (seis) meses.
- 17.1.4 Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 17.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.
- 17.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 12 (doze) meses.
- 17.1.7 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 01 (um) ano.
- 17.2 A suspensão temporária do contratado cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 17.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou deduzidas do valor correspondente ao valor do

fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

- 17.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 17.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da prestadora de serviços por perdas e danos que causar à tomadora de serviços ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à prestadora de serviços, sob pena de multa e, acaso não ressarcidos, serão descontados das faturas pendentes até sua integral satisfação.
- 17.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 14 de março de 2016.




PAULO GANEM SOUTO

MUNICÍPIO DE SALVADOR

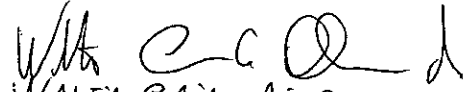
FLAVIO LOBOS MARTINS

HIPPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS



NOME: NUBAR DIAS DOS SANTOS
CPF: 135.735.005-00



NOME: WÁLTER CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 221.272.305-82